

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 07/11/89

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

NUMERO

07/11/89

2560/89

DESTINO:

CÓDIGO

Secretaria LA-313/C

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1989

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 325/89

INICIATIVA:

SOLIMAR BUENO PATRÍCIO - PMDB

HISTÓRICO:

Dispõe sobre reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais.

## A U T U A C Ã O

Aos sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove, autuo o Projeto supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 1989 a 1990

Presidente: Solimar Bueno Patrício

Vice-Presidente: Joacyr Nascimento Cruz

1º Secretário: Jandir Sartório

2º Secretário: Manoel Paiva Amorim

REJEITADO EM 12 DISCUSSÃO  
Per 09 x 05  
Sala das Sessões 04/12/1989  
Rubrica do Presidente

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 07/11/1989

(Rubrica de Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

07/11/89

NUMERO

9560/89

DESTINO?

CÓDIGO

Secretaria LPL-313/CM

PROJETO DE LEI Nº 325/89.

Dispõe sobre reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais.

Art. 1º - Fica revogada a autorização dada ao Poder Executivo para, através de Decreto, efetuar as alterações de vencimentos e salários e alterar níveis ou corrigir distorções, dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 1989.

SOLIMAR BUENO PATRÍCIO

Vereador-PMDB

REJEITADO EM 2ª DISCUSSÃO  
Por 05 x 05  
Sala das Sessões 04/12/1989  
Rubrica do Presidente

**JUSTIFICATIVA:**

É competência exclusiva do Poder Executivo a iniciativa, entre outras, de leis que fixem ou aumentem a remuneração dos servidores públicos.

Mas compete ao Poder Legislativo discutir e votar referidos projetos de lei, não devendo a Câmara Municipal abrir mão de suas atribuições constitucionais, deixando a critério exclusivo do Poder Executivo decidir sobre matéria de competência cumulativa.

Ao Poder Legislativo, que representa o povo, cabe, de direito, a exercício da função legislativa, e ao Poder Executivo a função de administrar, de acordo com as leis votadas pela Câmara Municipal.

Este é princípio básico e essencial do regime democrático, e, cada vez que delegamos ao Poder Executivo uma parcela de nossa competência, perde-se um pouco de autoridade e de dignidade con




ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

feridas ao Poder Legislativo.

Por isso, contamos com o apoio dos ilustres colegas, para aprovação do presente projeto de lei.

  
**SOLIMAR BUENO PATRÍCIO**  
Vereador - PMDB

Comissão de Justiça e Redação  
Ao Vereador

para relatar.

Sala das Comissões, \_\_\_\_/\_\_\_\_/19\_\_\_\_

Presidente da Comissão

Comissão de Finanças e Orçamento  
Ao Vereador

para relatar.

Sala das Comissões, \_\_\_\_/\_\_\_\_/19\_\_\_\_

Presidente da Comissão



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 325/89-  
AUTORIA DO EDIL SOLIMAR BUENO PATRÍCIO

Art. 1º - O Artigo 1º do Projeto de Lei nº 325/89, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica revogado o Art. 5º da Lei nº 2991, de 28 de abril de 1989."

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 1989.

  
SOLIMAR BUENO PATRÍCIO  
VEREADOR

REJEITADO EM 1ª DISCUSSÃO  
Por 05 x 05  
Sala das Comissões 04/12/1989  
Rubrica do Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

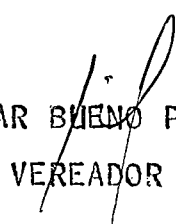
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 325/89-**  
**AUTORIA DO EDIL SOLIMAR BUENO PATRÍCIO**

Art. 1º - O Artigo 1º do Projeto de Lei nº 325/89, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica revogado o Art. 5º da Lei nº 2991, de 28 de abril de 1989."

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 1989.

  
SOLIMAR BUENO PATRÍCIO  
VEREADOR

REJEITADO EM 1ª DISCUSSÃO  
Por 09 x 05 -  
Sala das Comissões 04/12/1989  
Rubrica do Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Finanças e Orçamento

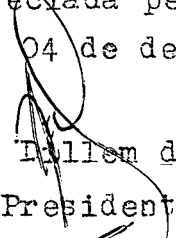
PROJETO DE Emenda ao Projeto de Lei Nº 325/89

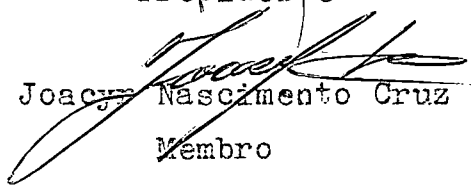
INICIATIVA: Edil Solimar Bueno Patrício

RELATOR: Edil Alvaro Scalabrin

### P A R E C E R

Somos contrários à emenda apresentada pelo Edil Solimar Bueno Patrício, uma vez que essa matéria não é de urgência, podendo ser apreciada pelo plenário, após o recesso. Sala das Comissões, 04 de dezembro de 1989.

  
Wilson Dillien dos Santos  
Presidente

  
Joacyr Nascimento Cruz  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Justiça e Redação

PROJETO DE Lei Nº 325/89

INICIATIVA: Edil Solimar Bueno Patrício

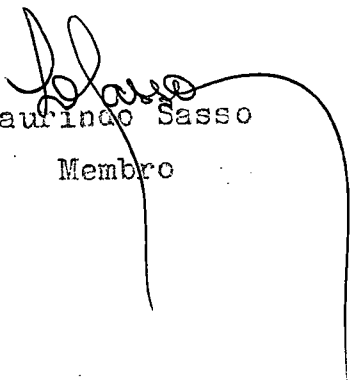
RELATOR: \_\_\_\_\_

P A R E C E R

Somos contrários à aprovação da matéria, porque a mesma não contém a Lei e o Artigo a serem revogados.

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 1989.

  
Paulo Martins  
Presidente

  
Laurindo Sasso  
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Finanças e Orçamento

PROJETO DE Lei Nº 325/89

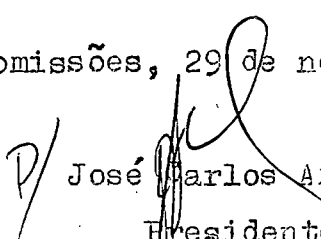
INICIATIVA: Edil Solimar Bueno Patrício

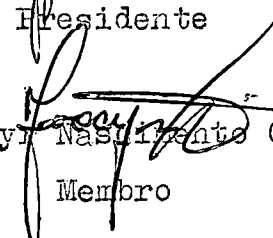
RELATOR: \_\_\_\_\_

P A R E C E R

Somos contrários à aprovação da matéria, porque a mesma é omissa quanto à Lei e ao Artigo que se quer revogar.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1989.

  
P/ José Carlos Amaral  
Presidente

  
Joacyr Nascimento Crus  
Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Finanças e Orçamento

PROJETO DE Lei Nº 325/89

INICIATIVA: Edil Solimar Bueno Patrício

RELATOR: Edil Álvaro Scalabrin

### P A R E C E R

Somos favoráveis à aprovação da matéria, porque compete à Câmara Municipal votar os reajustes dos Serviços Públicos Municipais.

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 1989.

*Álvaro Scalabrin*  
Álvaro Scalabrin

Relator



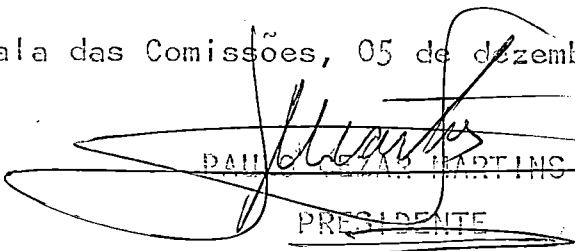
## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PROJETO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 325/89  
INICIATIVA: SOLIMAR DUENC PATRÍCIO  
RELATOR: JUAREZ TAVARES MATTA

### PARECER

Nada temos a opor nos aspectos legais e Constitucional, somos favoráveis à aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 1989.

  
PAULO CÉSAR MARTINS

PRESIDENTE

JUAREZ TAVARES MATTA

RELATOR

  
LAURINDO SASSO

MEMBRO



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Finanças e Orçamento

PROJETO DE Emenda ao Projeto de Lei Nº 325/89

INICIATIVA: Edil Solimar Bueno Patrício

RELATOR: Edil Álvaro Scalabrin

### P A R E C E R

Somos favoráveis à aprovação da matéria, porque compete a Câmara Municipal, discutir e votar os reajustes dos Servidores Municipais.

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 1989.

  
Álvaro Scalabrin

Relator